

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Inceda Holding (Colónia, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 15 de julho de 2013 no processo de recurso R 1192/2012-4;

— Condenar a interveniente nas despesas do processo, incluindo as despesas no processo de recurso.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: marca figurativa «watt» para serviços das classes 35, 39 e 42 — marca comunitária n.º 3 820 313

Titular da marca comunitária: a recorrente

Parte que pede a declaração da nulidade da marca comunitária: Inceda Holding

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: artigo 52.º, n.º 1, alínea a), em conjugação com o artigo 7.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento n.º 207/20009

Decisão da Divisão de Anulação: declaração da nulidade da marca em causa

Decisão da Câmara de Recurso: negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009.

Recurso interposto em 16 de setembro de 2013 — Sales & Solutions/IHMI — Inceda Holding (Watt)

(Processo T-495/13)

(2013/C 344/112)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Sales & Solutions (Frankfurt am Main, Alemanha) (representante: K. Gründig-Schnelle, advogada)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Inceda Holding (Colónia, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 15 de julho de 2013 no processo de recurso R 1193/2012-4;

— Condenar a interveniente nas despesas do processo, incluindo as despesas no processo de recurso.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: marca nominativa «Watt» para serviços das classes 35, 39 e 42 — marca comunitária n.º 1 090 471

Titular da marca comunitária: a recorrente

Parte que pede a declaração da nulidade da marca comunitária: Inceda Holding

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: artigo 52.º, n.º 1, alínea a), em conjugação com o artigo 7.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), do Regulamento n.º 207/20009

Decisão da Divisão de Anulação: declaração da nulidade da marca em causa

Decisão da Câmara de Recurso: negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009.

Recurso interposto em 16 de setembro de 2013 — McCullough/Cedefop

(Processo T-496/13)

(2013/C 344/113)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Colin Boyd McCullough (Tessalónica, Grécia) (representante: G. Matsos, advogado)

Recorrido: Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão do Cedefop, de 15 de julho de 2013, de conceder ao recorrente o acesso a certos documentos;

— ordenar ao Cedefop que disponibilize ao recorrente os documentos requeridos;

— autorizar, ao abrigo do artigo 1.º, n.º 3, ⁽¹⁾ do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, que as autoridades nacionais gregas possam entrar nas instalações e os edifícios do Cedefop, com o propósito de localizar e fornecer os documentos em causa e investigar possíveis crimes, que podem ter sido cometidos por qualquer pessoa relacionada com esta instituição;

— Condenar o Cedefop nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca cinco fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de o Cedefop ter violado o direito da UE na decisão recorrida, ao fazer uma interpretação errada do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de o Cedefop ter violado o direito da UE ao fazer de uma interpretação errada do artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.
3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de o comportamento do Diretor em exercício do Cedefop ser, pelo menos, questionável quando afirma que é duvidoso que as atas das reuniões do KMS-Steering Group, que figuram entre os documentos requeridos, tenham alguma vez existido, pois deveria ter conhecimento da sua existência (ou inexistência), dado que foi diretor adjunto do Cedefop durante um longo período (um ano) em que esses documentos foram elaborados. Tal comportamento torna necessária a investigação das instalações do Cedefop pelas autoridades nacionais competentes.
4. Quarto fundamento, relativo ao facto de o Cedefop não ter adotado as disposições práticas para a execução do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Conselho e de que as respetivas regras de execução adotadas pela Comissão deviam ter sido aplicadas por analogia.
5. Quinto fundamento, relativo ao facto de que a recusa do Cedefop em disponibilizar o acesso aos documentos requeridos viola os direitos do recorrente na sua qualidade de acusado no âmbito de um processo penal.

⁽¹⁾ NdT: O artigo 1.º não contém um n.º 3.

Recurso interposto em 16 de setembro de 2013 — Boston Scientific Neuromodulation/IHMI (PRECISION SPECTRA)

(Processo T-497/13)

(2013/C 344/114)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Boston Scientific Neuromodulation Corp. (Valencia, Estados Unidos) (representantes: P. Rath e W. Festl-Wietek, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 17 de maio de 2013, no processo R 2099/2012-5;

— Declarar que o pedido da marca comunitária n.º 009725912 é suscetível de ser objeto de registo;

— Condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: Marca nominativa «PRECISION SPECTRA» para produtos e serviços das classes 9 e 10 — Pedido de marca comunitária n.º 9 725 912

Decisão do examinador: Indeferimento parcial do pedido de marca comunitária

Decisão da Câmara de Recurso: Negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), e do artigo 65.º, n.º 2, do RMC.

Recurso interposto em 16 de setembro de 2013 — Nanu-Nana Joachim Hoepp/IHMI — Vincci Hoteles (NAMMU)

(Processo T-498/13)

(2013/C 344/115)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Nanu-Nana Joachim Hoepp GmbH & Co. KG (Bremen, Alemanha) (representante: A. Nordemann, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Vincci Hoteles, SA (Alcobendas, Espanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 27 de junho de 2013 no processo R 611/2012-1; e